

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundação Universidade Federal do ABC Pró-Reitoria de Graduação

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André – SP CEP 09210-580 - Fone: (11) 4996.7910/7983 gabinete.prograd@ufabc.edu.br

PORTARIA DA PROGRAD Nº 019, DE 17 DE ABRIL DE 2017.

Institui a Comissão Eleitoral para a eleição de membros representantes discentes e técnicoadministrativos nas plenárias dos cursos de Bacharelado em Ciência e Tecnologia (BC&T) e Bacharelado em Ciências e Humanidades (BC&H).

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeada pela Portaria n° 161 de 16 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 17 de maio de 2016, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Eleitoral que coordenará os trabalhos para eleição da representação discente e técnico-administrativa nas plenárias dos cursos de Bacharelado em Ciência e Tecnologia (BC&T) e Bacharelado em Ciências e Humanidades (BC&H), a ser composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- Vitor Vieira Vasconcelos (representante docente);
- Edson Gomes da Silva (representante técnico-administrativo);
- Tânia Vasconcelos Teruel Sywon (representante técnico-administrativa);
- Gabriel Valim Alcoba Ruiz (representante discente).

Art. 2º A Comissão Eleitoral terá as seguintes competências:

- a) elaborar o edital e o cronograma do processo eleitoral;
- b) cumprir e fazer cumprir o referido edital;
- c) oficializar e divulgar o registro de inscrições;
- d) divulgar, através de publicação oficial no site da UFABC, a homologação das inscrições deferidas;
 - e) decidir sobre recursos interpostos;
- f) divulgar e estabelecer, caso necessário, as seções eleitorais em número e locais suficientes para o atendimento aos eleitores, providenciando a estrutura necessária da seção eleitoral para a realização das eleições;
- g) compor as seções eleitorais com seus respectivos membros e nomear seus presidentes;
 - h) homologar e divulgar os resultados;
 - i) elaborar o Relatório Final.



Art. 3º Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis.

Art. 4º Essa comissão se extinguirá após a conclusão dos processos eleitorais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Paula Ayako Tiba Pró-Reitora de Graduação

Página 33